



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 295/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE A FUNÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIARA.

CONSIDERANDO, o afastamento de férias por 30 (trinta) dias da Diretora Executiva do PREVIARA Mariony Soares de Oliveira;

CONSIDERANDO, que a referida substituição faz-se necessário para a continuidade dos respectivos serviços;

CONSIDERANDO, que o servidor designado é pertencente do quadro efetivo do Ente Público, e o mesmo reúne preparo e conhecimento necessário para exercer a função temporariamente, conforme informado no Ofício nº 56/2021 pela Diretora Executiva do PREVIARA;

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear o servidor efetivo **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**, matrícula nº 1592, para desempenhar as funções de Diretor Executivo do PREVIARA de acordo com a legislação vigente, em substituição à servidora **MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**, por um período de 30 (trinta) dias, **com efeitos de 22/07/2021 a 20/08/2021**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br

recebimento deste, conforme previsto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 14 de Junho de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº 299/2021

Nome/R. Social: EDNEIDE HENRIQUE GONÇALVES

CNPJ/CPF: 005.136.251-19

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 26 Lote: 05

Endereço: Rua Rio Jurueña Nº 368 Bairro: loteamento Água Boa – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme** previsto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 09 de Junho de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 295/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE A FUNÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIARA.

CONSIDERANDO, o afastamento de férias por 30 (trinta) dias da Diretora Executiva do PREVIARA Mariony Soares de Oliveira;

CONSIDERANDO, que a referida substituição faz-se necessário para a continuidade dos respectivos serviços;

CONSIDERANDO, que o servidor designado é pertencente do quadro efetivo do Ente Público, e o mesmo reúne preparo e conhecimento necessário para exercer a função temporariamente, conforme informado no Ofício nº 56/2021 pela Diretora Executiva do PREVIARA;

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear o servidor efetivo JOSÉ ORLANDO DE SOUZA, matrícula nº 1592, para desempenhar as funções de Diretor Executivo do PREVIARA de acordo com a legislação vigente, em substituição à servidora MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, por um período de 30 (trinta) dias, **com efeitos de 22/07/2021 a 20/08/2021**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE Nº. 14/2021.

Em 19/07/2021 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu espontaneamente **VALERIA GONÇALVES LIMA**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, grau "A", nível "01", habilitada no Processo Seletivo Público nº 01/2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social

Horazi
42.07.21
Enilson de Araújo Rios

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

Ofício 056/2021
PREVIARA

Araputanga- MT, 12 de Julho de 2021.

Exmo sr. Prefeito:

Antes de mais nada aproveito a oportunidade para renovar minhas melhores considerações, e venho por meio deste informar a Vossa Excia que estarei de férias no Período de 22/07/2021 a 21/08/2021.

As férias correspondem a dias não gozados dos períodos aquisitivos abaixo relacionados e devidamente registrados no livro Ponto do Previara conforme segue:

Período Aquisitivo	Dias a serem gozados
01/08/2018 A 31/07/2019	10 DIAS
01/08/2019 A 31/07/2020	20 DIAS

Obs. Recibos de Férias e Livro Ponto arquivados no Previara

Na oportunidade, tendo em vista que durante meu período de férias as atividades financeiras e administrativas do Previara não podem parar, devido as obrigações com pagamentos de fornecedores, folhas de pagamentos, investimentos, prestações de contas, benefícios, dentre outras obrigações, cujo descumprimento pode acarretar de multas a até mesmo positividade de certidões, é que indico a nomeação temporária do servidor JOSE ORLANDO DE SOUZA para me substituir no período em que estarei em gozo de férias.

Tal indicação e nomeação seria favorável justificado que o mesmo já possui um satisfatório preparo e conhecimento para exercício temporário de minhas funções de Diretora do Previara.

A nomeação para exercer a função de Diretor Executivo do Previara está previsto em artigo específico da Lei Municipal n. 636/2005, na qual atribui tal ato ao Chefe do Poder Executivo.

Rua: Carlos Luz, nº 693, Centro, Fone/Fax (0**65) 261 – 1805
C.N.P.J.: 03.267.152/0001-43 – E-mail: previara@araputanga.mt.gov.br
Araputanga - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social

Sendo só para o momento, nos colocamos a disposição e deixamos nossas melhores considerações.


MARIONY SOARES DE OLIVEIRA
Diretora Executiva do Previara

Ao Exmo sr.:
ENILSON DE ARAUJO RIOS
M.D. Prefeito Municipal de Araputanga - MT

Rua: Carlos Luz, nº 693, Centro, Fone/Fax (0**65) 261 – 1805
C.N.P.J.: 03.267.152/0001-43 – E-mail: previara@araputanga.mt.gov.br
Araputanga - Mato Grosso